



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 81/2024)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 81, de 2024:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

.....

b)

.....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024; e

11. R\$ 3.809,74 (três mil, oitocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativos às deduções com educação, utilizando-se do



mesmo percentual de atualização utilizado pelo Governo para atualizar o limite de aplicação da alíquota zero (limite de “isenção”), qual seja de 6,97%.

Essa emenda demonstra o compromisso com a educação das crianças e adolescentes do país. A dedução com educação abrange os custos com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Visto este panorama, percebe-se que a dedução do imposto de renda das despesas de educação desempenha um papel crucial em diversos aspectos sociais, econômicos e educacionais. Ela torna a educação mais acessível financeiramente para famílias de renda média e baixa. Ao reduzir o custo líquido da educação, mais pessoas podem investir em sua própria educação ou na de seus filhos.

Ao permitir que as despesas com educação sejam deduzidas do imposto de renda, o governo incentiva os contribuintes a investirem em educação. Isso é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais qualificada, o que, por sua vez, impulsiona o crescimento econômico e a competitividade nacional.

Com mais recursos disponíveis para as famílias investirem em educação, elas têm mais liberdade para escolher instituições educacionais de melhor qualidade. Isso cria uma pressão positiva sobre as escolas e universidades para melhorarem seus padrões educacionais, uma vez que precisam competir para atrair alunos. Ademais, desafoga o setor público, reduzindo a pressão por vagas e possibilitando que a educação chegue a mais jovens.

Esse benefício fiscal ajuda a reduzir as desigualdades sociais, proporcionando oportunidades educacionais mais equitativas. Famílias de diferentes origens socioeconômicas podem se beneficiar da dedução, ajudando a nivelar o campo de jogo e fornecer oportunidades iguais para todos.



Investir em educação é investir no capital humano de um país. Quando as pessoas têm acesso à educação de qualidade, estão mais bem preparadas para ingressar no mercado de trabalho, contribuir para a economia e inovar nas áreas de atuação. Isso é essencial para o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Para muitas famílias, as despesas com educação podem representar uma parte significativa de seus gastos. A dedução do imposto de renda ajuda a aliviar esse fardo financeiro, permitindo que as famílias economizem uma parte de seus rendimentos que de outra forma seriam destinados a despesas educacionais.

Para que todos os benefícios citados sejam reais não se pode aceitar que os valores permaneçam os mesmos de 2015, sendo necessária a atualização dos limites de desconto, de forma a acompanhar a perda do valor da moeda. É uma medida que não apenas beneficia os indivíduos e as famílias, mas também contribui para o progresso e desenvolvimento de uma sociedade como um todo.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da atualização proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a educação das futuras gerações, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

